SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6222, DE 2025

Institui a Mobilização Nacional dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência e do Racismo contra as Mulheres.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
 http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3062687&filename=PL-6222-2025

Página da matéria

Data do Documento: 18/03/2026

Institui a Mobilização Nacional dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência e do Racismo contra as Mulheres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, em todo o território nacional, a Mobilização Nacional dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência e do Racismo contra as Mulheres, a ser realizada, anualmente, no período de 20 de novembro a 10 de dezembro.

Art. 2º O período da Mobilização Nacional constitui marco anual destinado a fortalecer ações de prevenção, enfrentamento, superação e reparação das violências contra as mulheres, bem como a promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil para a transformação cultural, a redução das desigualdades e o fortalecimento dos direitos das mulheres.

Art. 3º A Mobilização Nacional adotará, anualmente, tema específico, definido em ato de regulamentação federal, destinado a orientar as prioridades e os enfoques do período, bem como a assegurar a atualidade, a pertinência temática, a unidade conceitual das ações, a qualificação da incidência pública e a compatibilidade com as diretrizes desta Lei.

§ 1º A coordenação nacional da Mobilização será exercida no âmbito da política federal para as mulheres, com a finalidade de promover a integração das ações dos órgãos e das entidades da administração pública, estimular a participação dos entes federativos, dialogar com iniciativas da sociedade civil e envolver atores públicos e privados, de

3100118

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

modo a assegurar unidade de orientação, abrangência nacional, alcance social e efetividade das iniciativas desenvolvidas.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aderir à Mobilização Nacional para compor seu caráter interfederativo, ampliar a presença territorial das ações e reforçar a cooperação entre os entes responsáveis por sua implementação.

§ 3º Entidades, organizações e coletivos da sociedade civil poderão participar, de forma complementar, com iniciativas e contribuições que expressem a diversidade social, reforcem a legitimidade democrática da Mobilização Nacional e integrem perspectivas distintas relevantes para as ações previstas no período.

Art. 4º Regulamento federal disporá sobre a organização e o funcionamento da Mobilização Nacional, disciplinando sua governança, os instrumentos de articulação interinstitucional e interfederativa, as formas de cooperação e participação social, os procedimentos de integração de iniciativas e contribuições, bem como os meios necessários à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Constituem finalidades da Mobilização Nacional:

I - promover reflexão social qualificada sobre as causas, as dinâmicas e os impactos das violências contra as mulheres, com ampliação da capacidade pública de identificação, análise e resposta a essas situações;

II - difundir informações, dados e conteúdos orientadores que fortaleçam a prevenção, ampliem o acesso a

serviços públicos, incentivem a utilização de canais de denúncia e favoreçam a proteção integral;

III - afirmar valores democráticos de respeito, dignidade e igualdade, contribuindo para a consolidação de práticas sociais e institucionais compatíveis com a proteção dos direitos das mulheres e com a construção de uma sociedade menos violenta e desigual;

IV - fortalecer ações de prevenção, proteção, responsabilização e reparação, com atenção às diferentes realidades sociais e condições de vulnerabilidade vivenciadas pelas mulheres e à integração comunitária e institucional;

V - dar visibilidade a iniciativas e práticas relevantes para o enfrentamento das violências, com diversidade territorial, cultural e social, e promover ambientes seguros nos espaços públicos, privados e digitais.

Art. 6º A Mobilização Nacional observará os seguintes princípios:

I - centralidade das mulheres, de modo a assegurar que suas realidades, vulnerabilidades e necessidades orientem a compreensão das violências e a formulação de respostas públicas;

II - responsabilidade compartilhada entre Estado, instituições e sociedade na prevenção, na proteção das vítimas, na difusão de informação e no fortalecimento de redes de apoio;

III - consideração dos fatores sociais e raciais que agravam riscos e vulnerabilidades, com respostas compatíveis com as diversidades regionais, econômicas e sociais;

3100118

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

IV - valorização de conhecimentos e práticas efetivas para o enfrentamento das violências, provenientes de instituições públicas, iniciativas comunitárias ou experiências sociais;

V - continuidade e regularidade das ações, com acúmulo progressivo de capacidades, estratégias e resultados;

VI - análise dos impactos diferenciados das violências sobre políticas, programas e estruturas institucionais, sem prejuízo das competências e responsabilidades legais;

VII - prevenção de práticas institucionais que dificultem o acesso a direitos ou reproduzam discriminações, estigmas ou situações de revitimização;

VIII - participação social qualificada, com colaboração contínua de organizações, coletivos, especialistas e instituições públicas envolvidas no tema.

Art. 7º A Mobilização Nacional incidirá, de forma integrada e transversal, nas seguintes dimensões:

I - informação e comunicação pública, com estratégias de visibilidade social, divulgação de orientações, educação midiática e ampliação do acesso a canais de denúncia e proteção;

II - formação e capacitação, com produção, atualização e disseminação de conteúdos educativos e metodologias de prevenção direcionadas a diferentes públicos;

III - cultura e práticas sociais, com iniciativas simbólicas, comunitárias e institucionais que contribuam para superar estigmas e reforçar práticas de proteção e respeito;

3100118

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

IV - ações territoriais e comunitárias, com observância das especificidades regionais, das condições sociais diversas e das dinâmicas locais de prevenção e enfrentamento;

V - ambiente digital e tecnológico, com medidas de prevenção, orientação, segurança da informação e resposta às violências manifestadas em meios digitais;

VI - articulação institucional, com integração de políticas públicas, sistemas de justiça, órgãos de proteção, estruturas educacionais e demais instituições competentes para a prevenção, o atendimento e a responsabilização;

VII - mobilização e participação social, com fortalecimento do engajamento coletivo, da ação comunitária e do diálogo permanente com movimentos, organizações e grupos sociais.

Art. 8º A Mobilização Nacional poderá integrar, em seu período de realização, marcos nacionais e internacionais de direitos humanos, igualdade e enfrentamento às violências contra as mulheres, incorporados como referências simbólicas e estruturantes de suas ações e estratégias, entre os quais se destacam:

I - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

II - 25 de novembro, Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher;

III - 6 de dezembro, Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres;

IV - 10 de dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos.

3100118

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Art. 9º Fica incluído no calendário nacional de datas comemorativas, no dia 25 de novembro de cada ano, o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher.

Art. 10. Fica incluído no calendário nacional de datas comemorativas, no dia 10 de dezembro de cada ano, o Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

Data do Documento: 18/03/2026

Of. nº 50/2026/SGM-P

Brasília, 18 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.222, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Mobilização Nacional dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência e do Racismo contra as Mulheres”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3100120

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https